



PL 280/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2017.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Isac Felix (PL), que “institui o programa ‘FarmaPet’ no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o referido programa terá por objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de doações, apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública ou aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Serão beneficiários do “FarmaPet” os protetores credenciados, as Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, os animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses, as famílias cadastradas que possuam animais e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Também estabelece que poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas para o atingimento das finalidades do presente projeto de lei.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a proposta apresentada visa “coibir o descarte de medicamentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estarem próximos do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos. O ‘FarmaPet’ irá coletar, recondicionar e armazenar medicamentos, desde que dentro do prazo de validade. Será função, também, distribuir os medicamentos coletados”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, enviou as seguintes informações:

- A coleta, recondicionamento, armazenamento e distribuição, bem como demais regulamentações quanta à fabricação, o comércio e o uso de produtos veterinários, cabe à Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários (CPV), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece condições para estas atividades;
- O Decreto Estadual nº 40.400/1995 que Aprova Norma Técnica Especial relativa à instalação de estabelecimentos veterinários, item XXIV – drogaria veterinária: o estabelecimento farmacêutico onde são comercializados medicamentos, drogas e outros produtos farmacêuticos de uso veterinário, sendo vedado a distribuição de medicamentos veterinários por ONGs ou protetores independentes;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 280/2017

- As condições de armazenamento dos medicamentos devem atender as especificações definidas pelo fabricante e legislação vigente. O medicamento doado por pessoa física ou jurídica que tenha sido armazenado em local para o qual não seja possível comprovar a adequação para o cumprimento das boas práticas de armazenamento pode ter sua qualidade, segurança e eficácia, do ponto de vista físico-químico, microbiológico e terapêutico, não assegurada;
- Os medicamentos apreendidos em geral, o são por apresentarem não conformidades tais como: data de validade vencida, procedência duvidosa ou não identificada;
- O Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário aprovado pelo Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004, no seu artigo 4º estabelece que todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário, para si ou para terceiros, deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efeito de licenciamento. Não sendo esta regularização factível para "protetores independentes" torna o disposto o PL incompatível com a legislação vigente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar a redação legislativa e também para aproveitar programa já criado e em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

As alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa insere o Programa FarmaPet dentro do Programa Cestão da Saúde, criada pela Lei Municipal 14.084/2005, que se encontra em pleno funcionamento.

De acordo com o Decreto nº 47.475/2006, que regulamenta a Lei Municipal nº 14.084/2005, no programa Cestão da Saúde, os medicamentos são doados por indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, em suas diversas apresentações, inclusive amostras. O prazo de validade dos lotes de medicamentos doados devem ser de, no mínimo, 1/3 (um terço) do prazo de validade total do medicamento, contado a partir da data da doação. A Secretaria Municipal da Saúde promove o cadastramento das entidades assistenciais sem fins lucrativos que receberão as doações.



PL 280/2017

Tendo em vista a propositura pretende fornecer medicamentos veterinários às entidades sem fins lucrativos que cuidam de animais e aos tutores de animais de estimação que não possuem condições financeiras de adquirir esses medicamentos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em